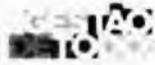




Nova Russas



JULGAMENTO DE IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO: PREGÃO ELETRÔNICO Nº SS-PE012/2024

OBJETO: AQUISIÇÃO DE RAIOS-X FIXO, PARA O FUNCIONAMENTO E ATENDIMENTO DO HOSPITAL MUNICIPAL JOSE GONÇALVES ROSA (HMJGR),

As empresas **LOTUS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. – “LOTUS”**, inscrita no CNPJ nº 02.799.882/0001-22, **KONICA MINOLTA HEALTHCARE DO BRASIL INDÚSTRIA DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS LTDA.**, inscrita no CNPJ nº 71.256.283/0001-85, **KONIMAGEM COMERCIAL LTDA.**, inscrita no CNPJ nº 58.598.368/0001-83, e **SAFE SUPORTE A VIDA COMÉRCIO E INTERNACIONAL LTDA.**, inscrita no CNPJ nº 08.675.394/0001-90, vieram perante esta Municipalidade, apresentar, respectivamente, pedido de esclarecimentos e suas razões por escrito, através do instrumento impugnatório do edital de licitação acima em epígrafe, o qual passamos a julgá-lo com fulcro no artigo 164 da Lei nº 14.133/21, assim como na legislação complementar.

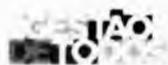
1. TEMPESTIVIDADE

Preliminarmente observa-se que os presentes atos foram protocolizados dentro dos prazos permissivos, conforme determina o artigo 164 da Lei nº 14.133/21.

Art. 164. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.

Parágrafo único. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de





até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

Assim, passamos a analisar os argumentos legais e fatídicos contidos nas peças apresentadas.

2. DO MÉRITO

Tendo em vista os pontos comuns das impugnações apresentadas, expressaremos nosso posicionamento por tópicos, conforme segue:

2.1 POTÊNCIA DE SAÍDA DO GERADOR DE 80 KW OU MAIOR

As impugnantes, em resumo, arguem que a potencia exigida deve ser de 64 ou 65 kW, visando a ampliação da competitividade do certame. Sustentam, ainda, que a manutenção dos termos editalícios (80 kW) é flagrante direcionamento da licitação.

Nesta senda, informamos que a redução da potência de saída do gerador para 64 kW pode, conforme estudos técnicos preliminares, comprometer a capacidade de atendimento almejada do equipamento.

A iluminação LED apresenta diversas vantagens em comparação à lâmpada halógena, como uma vida útil mais longa, redução no consumo de energia e iluminação mais clara permitindo uma melhor visibilidade da região para a realização dos exames. Portanto, não serão aceitos sistemas que ofereçam colimador com iluminação halógena.

Por esta razão, indeferimos as impugnações neste ponto, uma vez que as especificações do produto licitado foram previamente definidas para garantir a eficiência e a qualidade das imagens radiológicas, especialmente em aplicações clínicas que demandam alta resolução, bem como manter um fluxo intenso de realização de exames, permitindo maior atendimento à população.

2.2 MESA BUCKY: GRADE ANTIDIFUSORA DE PELO MENOS 103 LINHAS/POL, 8:1 OU 10:1; TAMPO FLUTUANTE COM DIMENSÕES MÍNIMAS DE 200 X 80 CM, COM CURSO TOTAL DE DESLOCAMENTO LONGITUDINAL MÍNIMO DE 70 CM, TRANSVERSAL DE 25 CM OU MAIOR; SISTEMA DE FREIOS





ELETROMAGNÉTICOS. CAPACIDADE DE PESO SUPORTADO PELA MESA DE 250 KG OU MAIOR

As impugnantes, em resumo, arguem que a capacidade de peso exigida deve ser de 200 ou 220 kg, visando a ampliação da competitividade do certame. Sustentam, ainda, que a manutenção dos termos editalícios (250 kg) é flagrante direcionamento da licitação.

Todavia, a redução do intervalo de deslocamento e capacidade de peso suportado pela mesa, conforme requerido, limita a capacidade de movimentação necessária para a realização dos exames, comprometendo a adequação ergonômica e o conforto dos pacientes durante o procedimento.

Não obstante, além de comprometer a capacidade de suportar o peso de pacientes obesos, limitando o atendimento da população e também diminuir a vida útil do equipamento, pois capacidade de carga menores aumentam a possibilidade de desgaste excessivo ou até mesmo quebra.

Informamos que não serão aceitos detectores com peso superior a 3,5 kg. A limitação de peso estabelecida no edital, visa garantir a facilidade de manuseio e instalação, além de minimizar o risco de fadiga do operador durante longos períodos de uso. Detectores mais leves são mais ergonômicos, permitindo maior mobilidade e precisão na realização dos exames. Além disso, um peso excessivo pode comprometer a integridade do equipamento e a segurança dos operadores.

Em razão disto, indeferimos as impugnações apresentadas no que se refere a este ponto.

2.3 MATRIZ ATIVA DE 2500X3000

As impugnantes requerem que seja reajustada a exigência para 2500x2490. Sustentam, ainda, que a manutenção dos termos editalícios é flagrante direcionamento da licitação.

Ressaltamos que a especificação mínima requerida foi cuidadosamente definida para atender às necessidades de imagem e precisão necessárias em diagnósticos médicos.

A alteração requerida pelas impugnantes é inviável, uma vez que qualquer alteração pode impactar negativamente na qualidade das imagens e na resolução dos diagnósticos.

Assim, a alteração não será procedida. A descrição atual atende às necessidades de imagem e precisão necessárias em diagnósticos médicos e aos padrões mínimos exigidos para garantir a segurança e a funcionalidade do equipamento.

2.4 COLUNA OU TRILHO COM DESLOCAMENTO LONGITUDINAL A PARTIR DE 300 CM





Nova Russas



As impugnantes requerem que seja reajustada a exigência 296 cm. Sustentam, ainda, que a manutenção dos termos editalícios é flagrante direcionamento da licitação.

Esclarecemos que o deslocamento longitudinal da coluna deve permitir total acesso a total extensão da mesa de exame, considerando os movimentos do tampo flutuante e ainda a realização de exames do mural Bucky com distâncias variadas de acordo com a aplicação. É, portanto, inviável a redução para o tamanho requerido.

Por isso, a alteração requerida não será procedida, pois pode limitar o uso do equipamento, prejudicando a funcionalidade e retardando o fluxo de realização dos exames

2.5 PRAZO DE ENTREGA DE 10 (DEZ) DIAS

Arguem que é impossível cumprir o que exige o edital e entregar o objeto licitado no prazo de dez dias. Requerem, por fim, que o prazo de entrega seja dilatado para 60 (sessenta) ou 90 (noventa) dias.

Informamos que o prazo de entrega impugnado foi estabelecido com o objetivo de garantir a rápida implementação e disponibilidade do equipamento, minimizando a espera em serviços de saúde essenciais.

A extensão do prazo para até 60 ou 90 dias comprometeria a capacidade de resposta do sistema de saúde e o atendimento à população. Portanto, o prazo de entrega sugerido não será aceito

2.6 FUNDAMENTAÇÃO

Complementarmente, é imperioso ressaltar que a Administração Pública tem discricionariedade para fixar em seus editais as normas que melhor se adequam a sua situação fática, bem como pode exigir em suas licitações especificações de produtos e serviços visando a forma mais adequada de sanar a necessidade que originou a licitação.

Desta forma, não há nenhuma irregularidade, tampouco indícios de direcionamento do certame, quando se estipulam especificações no edital. Além disso, todas as exigências elencadas no Termo de Referência surgem de um estudo técnico preliminar que aponta a necessidade da população municipal.





Nova Russas



Deve, por conseguinte, as especificações do item e o edital ser mantido em sua integralidade, posto que alteração seria desconsiderar o aparato de pesquisa que ampara todo e qualquer processo licitatório empreendido por este Poder Público.

3. DA DECISÃO

Ex positis, **INDEFERIMOS** as impugnações apresentadas, mantendo-se o edital em sua integralidade.

É nossa decisão.

Nova Russas, 24 de outubro de 2024.

HELOISA REJANE

VERAS DE

SOUSA:49573411334

Assinado de forma digital
por HELOISA REJANE VERAS
DE SOUSA:49573411334
Dados: 2024.10.24 13:52:17
-03'00"

HELOISA REJANE VERAS DE SOUSA

SECRETARIA DE SAÚDE

